



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.545 DE 29 DE JUNHO DE 2.005

"Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, em Agudos – SP, para instalação e funcionamento de comércio distribuidor de medicamentos da empresa **JOSÉ AGUINALDO ALCARDE**, inscrito no CNPJ sob nº 00.154.834/0001-51, cujas medidas e confrontações constam do seguinte memorial:

"Partido do ponto recuado 13,84m do ponto denominado H1, situado a margem do prolongamento da Rua Celso Morato Leite, no rumo N15º58'46"E; segue com o rumo N14º10'40"W, medindo 120,05m confrontando com a gleba remanescente; deflete então a direita e segue com o rumo N75º40'19"E, medindo 50,00m, mantendo o mesmo confrontante; deflete a direita, e segue com o rumo S75º49'19"E, medindo 50,63m, confrontando ainda com a gleba remanescente, indo até a margem do prolongamento da Rua Celso Morato Leite, deflete então a direita, e segue com o rumo S15º58'46", a distância de 85,55m, margeando o Prolongamento da Rua Celso Morato Leite, fechando a poligonal, encerrando uma área de 4.267,20 m2."

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis por iguais períodos, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá iniciar as obras para instalação dentro de 90 (noventa) dias e funcionar pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel independentemente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel a terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações comerciais, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

Octaviani



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX – no caso de encerramento de atividade da concessionária por não obediência das normas legais, bem como de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.545 DE 29 DE JUNHO DE 2.005

"Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, em Agudos - SP, para instalação e funcionamento de comércio distribuidor de medicamentos da empresa **JOSÉ AGUINALDO ALCARDE**, inscrito no CNPJ sob nº 00.154.834/0001-51, cujas medidas e confrontações constam do seguinte memorial:

"Partido do ponto recuado 13,84m do ponto denominado H1, situado a margem do prolongamento da Rua Celso Morato Leite, no rumo N15º58'46"E; segue com o rumo N14º10'40"W, medindo 120,05m confrontando com a gleba remanescente; deflete então a direita e segue com o rumo N75º40'19"E, medindo 50,00m, mantendo o mesmo confrontante; deflete a direita, e segue com o rumo S75º49'19"E, medindo 50,63m, confrontando ainda com a gleba remanescente, indo até a margem do prolongamento da Rua Celso Morato Leite, deflete então a direita, e segue com o rumo S15º58'46", a distância de 85,55m, margeando o Prolongamento da Rua Celso Morato Leite, fechando a poligonal, encerrando uma área de 4.267,20 m2."

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis por iguais períodos, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a empresa concessionária deverá iniciar as obras para instalação dentro de 90 (noventa) dias e funcionar pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel independentemente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel a terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações comerciais, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

Oavito



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX – no caso de encerramento de atividade da concessionária por não obediência das normas legais, bem como de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal